



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

**MUNICÍPIO DE CANOINHAS**  
**CONTRATO N° PMC 10/2020**  
**Pregão Presencial n° 44/2019**

**CONTRATAÇÃO PARCELADA DE HORAS DE SERVIÇO DE ROMPEDOR HIDRAULICO, A SER UTILIZADO JUNTO A PEDREIRA SITUADA NA LOCALIDADE DE RIO DO PINHO, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS.**

No dia 24/01/2020, **O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Gilberto dos Passos**, brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado, à Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Bairro Alto das Palmeiras, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **KNAPP & CIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 76.376.375/0001-12, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, Sr. Celso Knapp, inscrito no CPF n.º , doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)**

O objeto deste Contrato é **CONTRATAÇÃO PARCELADA DE HORAS DE SERVIÇO DE ROMPEDOR HIDRAULICO, A SER UTILIZADO JUNTO À PEDREIRA SITUADA NA LOCALIDADE DE RIO DO PINHO, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS.**

1 - Os serviços serão realizados em conformidade com o Processo Licitatório n.º **74/2019**, modalidade de PREGÃO PRESENCIAL n.º **44/2019** que, com seus anexos, que integra este termo, para todos os fins e efeitos legais.

### **CLÁUSULA SEGUNDA (VALOR E PAGAMENTO)**

1. O valor deste Contrato é de **R\$ 114.000,00**, referente a 300 horas de serviço de rompedor hidráulico, sendo valor unitário de R\$ 380,00, conforme Memorando n.º 51/2020, enviado pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.
2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria/Departamento interessada (o).

### **CLÁUSULA TERCEIRA (LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E DA GARANTIA)**

1. O(s) serviço(s) objeto do presente contrato dever(ão) ser executados conforme indicado pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.
2. O(s) serviço(s) objeto do presente contrato dever(ão) ser executados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias a contar da data de recebimento da Autorização de fornecimento.
3. A Contratada será responsável por todas as garantias exigidas no edital de PREGÃO PRESENCIAL n.º 44/2019.
4. A contratada deverá comprovar que possui seguro de seus veículos contra terceiros, bem como seguro de vida de seus funcionários colocados na operação dos veículos e máquinas disponibilizados para a execução dos serviços objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)**

O pagamento com a execução do referido contrato, correrão por conta das dotações Orçamentárias abaixo:

Unidade Gestora – Prefeitura de Canoinhas

Órgão – Sec. Mun. De Obras e Des. Urbano

Programa – Ações eficientes em obras e urbanismo



Fonte: Rec. ordinários.

### CLÁUSULA QUINTA (PENALIDADES)

1. A inadimplência por parte da Contratada, referente ao compromisso ora assumido, implicará na rescisão da operação de pleno direito, independentemente, de qualquer notificação, interpelação ou protesto judicial ou extrajudicial e sujeitará a Contratada, às cominações legais cumuladas com perdas e danos;
2. No caso da Contratada não cumprir integralmente as obrigações licitatórias e/ou contratuais assumidas, sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas previstas nos art. 86 e 87, da Lei 8.666/93:
  - 2.1. Advertência;
  - 2.2. Multa, de acordo com as seguintes alíquotas:
    - 2.2.1. Trinta e três centésimos por cento (0,33%) por dia de atraso, na execução do contrato, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de nove vírgula nove por cento (9,9%);
    - 2.2.2. Até vinte por cento (20%) sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega;
    - 2.2.3. A multa será descontada dos créditos da Contratada, das garantias ou por outra forma de cobrança administrativa ou judicial, se for o caso;
    - 2.2.4. Sempre que a multa ultrapassar os créditos do Contrato e/ou garantias, seu valor será atualizado e compensado financeiramente conforme disposto no Art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina até a data da aplicação da penalidade;
    - 2.2.5. A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/93;
    - 2.2.6. O atraso para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias;
  - 2.3 Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;
  - 2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem anterior;
  - 2.5. No caso da Contratada não assinar o contrato no prazo estipulado ou não aceitar a ordem de fornecimento (empenho), incidirá na penalidade prevista no item 2.3 da presente cláusula;

### CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

**Parágrafo Primeiro.** A CONTRATANTE deverá:

- a) Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através do Fiscal do Contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA nos prazos e condições convencionado neste contrato;
- c) Atestar as faturas fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento;
- d) Notificar, por escrito, a Contratada, sobre falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento/prestação do serviço objeto deste Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, bem como sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- e) Receber o objeto do presente contrato, conforme Termo de referência do edital de licitação a que este contrato se vincula.

**Parágrafo Segundo.** A CONTRATADA deverá:

- a) Cumprir, rigorosamente, o objeto deste contrato, em conformidade com todas as condições e os prazos estabelecidos;
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação respectiva.



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

**CLÁUSULA SÉTIMA (DA FISCALIZAÇÃO)** – Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através Secretaria Municipal de Obras, por meio da servidora Amanda Suchara, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do bem fornecido.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA, aceitará integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** - A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

**CLAUSULA OITAVA (DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL)** - O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

**Parágrafo Primeiro** - O descumprimento, por parte da contratante, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura a CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

**Parágrafo Segundo** - Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Terceiro** - Fica reservado a contratante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à contratada, direito algum de reclamações ou indenização.

**Parágrafo Quarto** - Em caso de inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, a execução do presente contrato poderá ser suspensa.

**CLÁUSULA NONA - (DAS ALTERAÇÕES)** – O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE)** - São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)** - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS DESPESAS DO CONTRATO)** - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA ANÁLISE)** – A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES)

O Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, serão efetuados dentro das normas estipuladas no Edital, podendo o valor Contratado, devidamente atualizado, ser acrescido ou suprimido em até vinte e cinco por cento (25%), de conformidade com a legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL)

O Contrato terá **vigência** a partir de sua assinatura até **31/05/2020**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (FORO)

As partes elegem o foro de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para solução de possíveis litígios oriundos do presente Contrato, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter;

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

#### MUNICÍPIO DE CANOINHAS

Contratante

**Gilberto dos Passos**

#### KNAPP & CIA LTDA

Contratada

**Celso Knapp**

**Visto: Bianca Roberta Coser Neppel**

Assessoria Jurídica

Testemunhas: \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF: